DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 26 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação e pós-graduação junto ao Conselho Gestor do Campus Capital-Butantã.

A PREFEITA DO CAMPUS CAPITAL-BUTANTÃ DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (PUSP-CB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 12, inciso VII, da**Resolução nº 8.593/2024,**baixa a seguinte

PORTARIA:

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

Artigo 1º – A escolha da representação discente de graduação e pós-graduação junto ao Conselho Gestor do Campus Capital-Butantã processar-se-á, nos termos do**Regimento Geral da USP (Artigo 222, Seção II do Capítulo II)**, em uma única fase, no dia **14 de maio de 2026, das 00h01 às 23h59,** exclusivamente por meio de sistema eletrônico de votação.

Artigo 2º – A eleição será realizada por uma Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 (dois) docentes e 02 (dois) discentes (01 de graduação e 01 de pós-graduação), integrantes das Unidades do Campus.

§ 1º – Os docentes da Comissão Eleitoral mencionados no *caput* deste artigo serão designados pela Prefeita do Campus Capital-Butantã.

§ 2º – Os atuais representantes discentes junto ao Conselho Gestor elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º – Poderão votar e ser votados os(as) alunos(as) regularmente matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação (mestrado ou doutorado) das Unidades de Ensino do Campus Capital-Butantã.

Artigo 4º – A representação discente junto ao Conselho Gestor do Campus Capital-Butantã será equivalente a 20% do corpo docente, mantendo-se a proporcionalidade entre alunos(as) de graduação e pós-graduação. A estrutura será composta por chapas (titular e respectivo suplente), formadas obrigatoriamente por dois alunos da mesma categoria discente, conforme a seguinte distribuição.

A.

03 (três) chapas representantes da graduação;

B.

03 (três) chapas representantes da pós-graduação.

Artigo 5º – Somente serão admitidas chapas compostas por alunos com vínculo acadêmico ativo na Universidade de São Paulo (USP), sendo vedada a composição mista entre alunos de graduação e de pós-graduação (mestrado ou doutorado).

Artigo 6º – Os eleitores poderão votar em até 03 (três) chapas de sua respectiva categoria (graduação ou pós-graduação - mestrado ou doutorado).

Artigo 7º – Os representantes exercerão mandato de 01 (um) ano, admitida uma recondução. O mandato cessará caso o representante deixe de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação.

CAPÍTULO II – Da Inscrição

Artigo 8º – O pedido de inscrição das chapas deverá ser realizado exclusivamente via formulário eletrônico **https://forms.gle/xbePEz9j4UQiCN3S8**, a partir da data de publicação desta Portaria até às **23h59 do dia 16 de abril de 2026.**

§ 1º – No ato da inscrição, é obrigatório informar o nome da chapa e anexar os seguintes documentos de ambos os membros (titular e suplente), expedidos pelos Sistemas Júpiter/Janus ou Serviços de Graduação/Pós-Graduação:

1. **Comprovante de Matrícula**: Documento atualizado que comprove o vínculo com a instituição;
2. **Histórico Escolar Completo:** Documentação que comprove o atendimento às condições estabelecidas nos parágrafos **2º ou 3º** deste artigo.

§ 2º – São elegíveis para representação discente os (as) alunos(as) de graduação e pós-graduação (mestrado ou doutorado) regularmente matriculados(as) devendo os

primeiros demonstrarem ter cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 3º - Para os(as) alunos(as) ingressantes, (matriculados no 1º ou 2º semestre dos cursos de graduação), não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

§ 4º – O envio do formulário e a formalização da candidatura devem ser realizados obrigatoriamente pelo titular ou suplente da chapa.

§ 5º – O quadro das chapas com inscrições deferidas será divulgado na página da Prefeitura (puspcb.usp.br) em **28 de abril de 2026.**

§ 6º – Recursos contra o indeferimento de inscrições serão recebidos pelo e-mail eleicaoconselhogestor@usp.br até às **23h59 do dia 04 de maio de 2026**, com resultado divulgado na página da Prefeitura.

§ 7º – Será disponibilizada a cada chapa a possibilidade de apresentar, no ato da inscrição via formulário, um texto com as propostas para a representação (máximo de 2.500 caracteres, incluindo espaços, sem imagens ou gráficos), que será encaminhado aos eleitores.

§ 8º – A cédula eletrônica será organizada por ordem alfabética, considerando-se o nome social do(a) titular da chapa ou, na sua ausência, o nome civil.

CAPÍTULO III – Da Votação, Resultados e Recursos

Artigo 9º – O Sistema de Votação da USP enviará um e-mail aos eleitores no dia **14 de maio de 2026** com as instruções para votação para o exercício do voto, das **00h01 às 23h59**.

Parágrafo único: O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 10 – A totalização dos votos será divulgada no dia **15 de maio de 2026** na página da Prefeitura. Serão consideradas eleitas as 03 (três) chapas mais votadas de cada categoria.

Artigo 11 – Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios em relação ao titular da chapa: (i) o aluno mais velho; (ii) o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 – Recursos contra o resultado final deverão ser enviados para o e-mail eleicaoconselhogestor@usp.br no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação, para análise e deliberação da Prefeita do Campus.

Artigo 13 – Os suplentes eleitos exercerão o direito de voto e representação na ausência justificada do respectivo titular da chapa.

Artigo 14 – A posse dos eleitos ocorrerá em **22 de julho de 2026.**

Artigo 15 – Os pedidos de inscrição em conformidade com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Prefeita do Campus Capital-Butantã.

Artigo 16 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.